

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO 2007

FEDERAL

Esclarecimento: Em 22 de janeiro de 2007, foram editadas as Medidas Provisórias (MPs) nº 346 a 353 e os Decretos nº 6.018 a 6.025, que instituem o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que, na expectativa do governo federal, permitirá a elevação das taxas de crescimento da economia brasileira para 5% ao ano.

Como o programa prevê diferentes investimentos relevantes e gera impactos legislativos em diversas áreas do Direito Empresarial, divulgaremos brevemente informações legais sobre o PAC. Por essa razão, as modificações na legislação tributária promovidas pelo PAC serão detalhadas no informativo específico sobre o tema, constando, por ora, apenas a sua enumeração para conhecimento dos leitores.

PAC – ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- a) REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura: Beneficiários do REIDI são as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para a implementação de obras de infra-estrutura nos setores de transporte, portos, energia e saneamento básico. Principais benefícios: (i) suspensão do PIS e da COFINS incidentes na venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção, (ii) suspensão do PIS-Importação e da COFINS-Importação quando da importação dos referidos bens. Há também redução para 18 a 24 meses dos prazos de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS na compra de material para construção ou reforma de instalações produtivas. Para fruição dos benefícios do REIDI, é obrigatório o contribuinte estar em dia com os tributos federais e não ser optante pelo SIMPLES. Há também ampliação do prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias para o setor.
- b) PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores: Beneficiários são as pessoas jurídicas que realizem investimentos em pesquisa e desenvolvimento nos setores ligados à indústria de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores, dentre outros. Benefícios: i) redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS, bem como do IPI, incidentes na venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos para incorporação ao ativo imobilizado e (ii) redução a zero das alíquotas do PIS-Importação e da COFINS-Importação, assim como do IPI, quando da importação dos referidos bens. Há também incentivos para a produção de equipamentos relacionados à TV Digital, com redução a zero das alíquotas de IPI, PIS, COFINS e CIDE incidente sobre a venda de equipamentos transmissores de sinais.
- c) Ajuste Fiscal: Além dos diversos benefícios, o PAC adotou também uma série de novas regras em matéria fiscal, com o objetivo combater fraudes, otimizar a arrecadação de tributos e alavancar a economia. Especificamente no combate às fraudes, criou-se uma multa para o caso de informação incorreta de óbitos e limitação do auxílio-doença, além de ter sido implementado o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e da nota fiscal eletrônica, que devem estar em funcionamento pleno em dois anos.

IR – LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Depois de 8 anos de espera – desde a sanção da Lei nº 9.615 (Lei Pelé), que previu a criação de incentivos fiscais como uma das fontes de recursos para o fomento do desporto no Brasil – foi sancionada a Lei nº 11.438, em 29 de dezembro de 2006. Na mesma data foi publicada a Medida Provisória nº 342, alterando os dispositivos da Lei 11.438 que, em sua tramitação, geraram divergências.

De acordo com o texto alterado da Lei, será autorizada uma dedução dos valores despendidos a título de patrocínio e doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. A dedução será limitada ao valor máximo correspondente a 1% do imposto de renda devido pela pessoa jurídica tributada pelo lucro real, a partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, sendo vedada a utilização dos recursos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais em qualquer modalidade esportiva.

Esta dedução não afeta o direito à dedução dos valores despendidos com projetos culturais e investimentos em obras audiovisuais correspondente a 4% do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas.

Todavia, em relação às pessoas físicas, tal dispêndio foi apenas incluído entre aqueles que podem ser deduzidos do imposto de renda devido na Declaração de Ajuste Anual, tais como contribuições a projetos culturais e investimentos em atividades audiovisuais, entre outros, com manutenção do limite global de 6% do imposto devido.

A previsão é que o regulamento que estabelecerá as modalidades que receberão maior ou menor incentivo fiscal esteja pronto 45 dias após a publicação da Medida Provisória.

IR – INCENTIVO FISCAL PARA AS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS

A Lei nº 11.437, de 28.12.2006, alterou a Medida Provisória nº 2.228-1, de 06.09.2001 e a Lei nº 8.685, de 20.07.1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 11.437/2006, destacamos as seguintes:

- (i) Prorrogação, até o ano-calendário de 2016, do benefício fiscal de dedução do imposto de renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, das quantias aplicadas na aquisição de cotas do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (“FUNCINES”), observadas as limitações previstas na legislação.
- (ii) prorrogação, até o exercício fiscal de 2010, do incentivo fiscal de dedução do imposto de renda devido das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais e autorizados pela CVM e os projetos tenham sido aprovados pela ANCINE, observadas as limitações previstas na legislação.
- (iii) os contribuintes poderão deduzir, até o exercício fiscal de 2016, do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, observadas as limitações previstas na legislação.

IR – TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS PARA INCORPORADORA

A Lei nº 11.434, de 28.12.2006, no seu artigo 8º, dispôs que os incentivos e benefícios fiscais concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições à pessoa jurídica que vier a ser incorporada poderão ser transferidos, por sucessão, à pessoa jurídica incorporadora, mediante requerimento desta, desde que observados os limites e as condições fixados na legislação que institui o incentivo ou o benefício, em especial quanto aos aspectos vinculados ao tipo de atividade e de produto, à localização geográfica do empreendimento, ao período de fruição, bem como às condições de concessão ou habilitação.

Note-se que: (i) a transferência desses incentivos ou benefícios poderá ser concedida após o prazo original para habilitação, desde que dentro do período fixado para a sua fruição; (ii) na hipótese de alteração posterior dos limites e condições fixados na legislação, prevalecerão aqueles vigentes à época da incorporação; e (iii) a pessoa jurídica incorporadora fica obrigada a manter, no mínimo, os

estabelecimentos da empresa incorporada nas mesmas unidades da Federação previstas nos atos de concessão dos referidos incentivos ou benefícios e os níveis de produção e emprego existentes no ano imediatamente anterior ao da incorporação ou na data desta, o que for maior.

IR – SUPERSIMPLES

No último dia 14 de dezembro de 2006, foi sancionado o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, através da Lei Complementar nº 123 (“LC 123/06”).

Com isso, fica instituído o novo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, que entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2007, em substituição às regras da Lei nº 9.137 de 1996, bem como ao antigo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei nº 9.841 de 1999.

O novo Regime Especial – Simples Nacional – também conhecido como “Supersimples”, unificou além dos seis tributos federais já incluídos no SIMPLES (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, INSS Patronal), também o ICMS e o ISS, sendo o recolhimento efetuado, mensalmente, mediante documento único de arrecadação.

De acordo com a redação aprovada, ficam mantidos os limites de R\$ 240.000,00 para as microempresas e de R\$ 2.400.000,00 para as empresas de pequeno porte, para as empresas optarem pelo regime diferenciado.

Os valores a serem recolhidos serão calculados com base nas alíquotas definidas no caput do art. 18 da LC 123/06, que variam de 4% a 11,61% em conformidade com as faixas de receita bruta dos doze meses anteriores e com o tipo de empreendimento. Há um acréscimo de 0.5% para as empresas industriais e, no caso das micro e pequenas empresas do setor de serviços, as alíquotas são 50% maiores do que as cobradas das empresas comerciais. Note-se que há casos em que o INSS Patronal não está incluso.

A Lei, que já está em vigor desde a data de sua publicação (com exceção de itens que ainda dependem de regulamentação), inova e permite que novos setores entrem no sistema de arrecadação especial. Entre eles estão os veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa, as empresas que se dediquem à construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, os operadores autônomos de transporte de passageiros, as empresas montadoras de estandes para feiras e escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais.

IR – AJUSTE DA TABELA PROGRESSIVA

A Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006 (“MP 340/06”), alterou a tabela progressiva para recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos de pessoas físicas para os anos-calendário de 2007 a 2010.

Para o ano-calendário de 2007, o imposto de renda será calculado mensalmente de acordo com a tabela progressiva abaixo:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Conseqüentemente, foram alterados os valores referentes às parcelas isentas e às deduções, bem como o limite do desconto simplificado aplicável na Declaração de Ajuste Anual, sendo aplicáveis a partir do ano-calendário de 2007, os seguintes valores:

DEDUÇÃO	LIMITE - R\$
Parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão recebidos por contribuinte com mais de 65 anos	1.313,69
Dependente	132,05
Despesa com instrução	2.480,66
Desconto simplificado	11.669,72

IR – DECLARAÇÃO PAEX

Em 05.01.2007, foi publicada a Portaria Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com a Secretaria da Receita Federal nº 1 (“Portaria PGFN/SRF 1/2007”), que institui a Declaração do Parcelamento Excepcional (“PAEX”), a ser apresentada por pessoas jurídicas optantes pelo PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303/2006.

A Declaração do PAEX tem como objetivo a confissão, de forma irrevogável e irretroatável, de débitos:

- (i) a serem incluídos no PAEX, ainda não confessados a Secretaria da Receita Federal (“SRF”), total ou parcialmente, quando se tratar de devedor desobrigado da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (“DCTF”) ou da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica;
- (ii) aos quais houve desistência de ação judicial, devendo serem prestadas informações sobre o processo correspondente;
- (iii) relativos a tributos e contribuições correspondentes a períodos de apuração objeto de ação fiscal por parte da SRF, não concluída até 16 de fevereiro de 2007, independente de o devedor estar ou não obrigado à entrega de declaração específica;
- (iv) e respectivos processos administrativos, em relação aos quais houve desistência de impugnação ou de recurso.

O prazo para a entrega da Declaração PAEX é até o dia 16.02.2007, e deverá ser efetuada através do site da SRF (www.receita.fazenda.gov.br).

IR – TRATADO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE BRASIL E MÉXICO

Em 27.12.2006, foi publicado o Decreto nº 6000, o qual promulgou a Convenção entre os governos do Brasil e do México, com o objetivo de se evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal.

A Convenção prevê a possibilidade de compensação no Brasil do imposto pago no México, quando o residente do Brasil obtiver rendimentos que possam ser tributados no México.

IR – TRATADO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL

O Ministro de Estado da Fazenda, em 29.12.2006, editou a Portaria nº 433, que regulamentou a aplicação no Brasil das alíquotas reduzidas de imposto de renda retido na fonte de 10% sobre os rendimentos de assistência técnica e de serviço técnico, quando o beneficiário efetivo for residente ou domiciliado na África do Sul.

Essa Portaria nº 433 estabeleceu que, no caso de quaisquer rendimentos que, em face da Convenção e de seu Protocolo, estiverem isentos ou sujeitos a imposto reduzido no Brasil, o beneficiário efetivo desses rendimentos ou a fonte pagadora que recolheu o imposto poderá requerer sua restituição,

apresentando à Secretaria da Receita Federal documento fornecido pela autoridade fiscal sul-africana que comprove ser o beneficiário efetivo do rendimento residente ou domiciliado na África do Sul.

A Portaria regulamentou o disposto no item 2 do artigo 23 da Convenção, dispondo que, quando um residente ou domiciliado no Brasil receber rendimentos provenientes da África do Sul que, de acordo com o disposto na Convenção, aqui estiverem isentos de imposto, deverão estes serem levados em conta ao se definir a alíquota aplicável do imposto incidente sobre os demais rendimentos.

CSLL – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

O artigo 4º da MP 340/06 alterou o disposto no caput do artigo 1º da Lei nº 11.501/2004, prorrogando a utilização do crédito referente à CSLL, à razão de 25% sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, que tenham sido adquiridos até 31 de dezembro de 2008, e que sejam destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

PIS/COFINS – MANUTENÇÃO DO REGIME CUMULATIVO PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

A Lei nº. 11.434, de 29 de dezembro de 2006, prorrogou até 31 de dezembro de 2008 a exclusão do sistema não-cumulativo de incidência do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/PASEP”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) das receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Assim sendo, ficam mantidas para os exercícios de 2007 e de 2008 as alíquotas de 3% para a COFINS e de 0,65% para o PIS para as receitas decorrentes dessas atividades.

CPMF – MUDANÇA DE ALÍQUOTA

A Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (“CPMF”), que incide sobre a movimentação ou transmissão de valores, de créditos e direitos de natureza financeira, sofreu alterações a partir de 29 de dezembro de 2006, com a introdução da Medida Provisória nº 340/2006. Foram estipuladas três novas hipóteses de redução a zero da alíquota da contribuição, além daquelas já anteriormente previstas pela Lei nº 9.311/96.

As três novas hipóteses de redução de alíquota são:

- (i) a liquidação antecipada, por instituição financeira, por conta e ordem do mutuário, de contrato de concessão de crédito que o mesmo mutuário tenha contratado em outra instituição financeira, desde que a referida liquidação esteja vinculada à abertura de nova linha de crédito, em valor idêntico ao do saldo devedor liquidado antecipadamente, pela instituição que proceder à liquidação da operação, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- (ii) os lançamentos a débito em conta-corrente de depósito de titularidade de entidade fechada de previdência complementar para pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, relativos à aposentadoria e pensão, no âmbito de convênio firmado entre a entidade e o Instituto INSS;
- (iii) os lançamentos a débito em conta especial destinada ao registro e controle do fluxo de recursos, aberta exclusivamente para pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, decorrente de transferência para conta-corrente de depósito de titularidade do mesmo beneficiário, conjunta ou não, na forma regulamentada pelo CMN.

Além disso, a partir de 1º de outubro de 2006, passou a valer a regra estipulada pela Lei nº 10.892/04 (que criou a conta corrente de depósito para investimentos), cuja implementação foi efetivada pelas instituições financeiras a partir de 1º de outubro de 2004. Tal regra prevê que o resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras existentes em 30 de setembro de 2004, exceto caderneta de poupança, poderão ser efetuados através de crédito diretamente na conta corrente de depósito para investimentos, o que possibilita a realização de novas aplicações financeiras sem a incidência da CPMF.

IPI – NOVA TIPI

Foi editado, em 28 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.006, que aprova a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, em substituição ao Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Com isso, ficam consolidadas as alterações de alíquotas e ex-tarifários promovidas por diversos decretos editados ao longo dos últimos 4 anos, bem como das notas explicativas do sistema harmonizado.

IPI – EMPRESAS FABRICANTES DE NOTEBOOKS

Os artigos 11 e 12 da Medida Provisória nº 340/2006 prorrogaram, até 31 de dezembro de 2009, a redução em 50% do percentual estabelecido para investimento em pesquisa e desenvolvimento de empresas fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores com valor de até R\$ 11.000,00, no mercado interno.

Com isso, o percentual original de 5% de investimento exigido pela Lei nº 8.248/91 das empresas que pretendem se beneficiar da redução de 95% do IPI fica reduzido para 2,5% do valor do faturamento bruto anual.

IPI E II – BENEFÍCIOS PARA PRODUÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA NA ZONA FRANCA DE MANAUS

O Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, concede isenção do IPI e redução do Imposto de Importação (“II”) para bens de informática produzidos na Zona Franca de Manaus por empresas que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia.

Para fazer jus aos benefícios, as empresas deverão produzir os bens de informática conforme Processo Produtivo Básico – PPB e investir anualmente em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, no mínimo, 5% de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos contemplados com a isenção do IPI e a redução do II, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações.

Além disso, deverão ter seu projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que levará em conta os valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de mão-de-obra empregada no processo produtivo e os de origem estrangeira.

ESTADUAL

ICMS – ADIADO PARA 2011 O DIREITO A APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO DE BENS DE USO E CONSUMO, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

O direito à apropriação de créditos do ICMS quando (i) da aquisição de mercadorias destinadas a uso e consumo do estabelecimento (ii) da utilização de serviços de comunicação e (iii) do consumo de energia elétrica foi novamente postergado, dessa vez para 2011, pela Lei Complementar nº 122, editada em 13 de dezembro de 2006.

A doutrina especializada vem discutindo sobre a aplicação do Princípio da Anterioridade Nonagesimal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 42, uma vez que a prorrogação dessa vedação ao crédito de ICMS se traduz em uma majoração de tributos.

Até o momento, Estados como São Paulo e Rio de Janeiro não editaram qualquer ato normativo sobre o assunto.

Caso seja aplicado o princípio em questão, a vedação ao crédito teria eficácia a partir de 13 de março de 2007. Dentro dessa perspectiva, entre 01.01.2007 e 12.03.2007 seria possível a apropriação de créditos do ICMS nas hipóteses supracitadas. Caso contrário, prevalecendo o entendimento contrário, sua eficácia seria a partir de 01.01.2007, retirando do contribuinte a possibilidade de aquisição de créditos do imposto nas situações que especifica.

CONVÊNIO ICMS Nº 126/2006 PRORROGA O CONVÊNIO ICMS Nº 126/2006 QUE ANISTIA DÉBITOS DE ICMS INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Foi publicado o Convênio ICMS nº 126, em 11.12.2006, prorrogando para 30 de abril de 2007, as disposições do Convênio ICMS nº 72/2006 para o Estado de São Paulo, uma vez que o Convênio original expirou em dezembro de 2006 sem que este Estado tivesse implementado a anistia ali prevista.

O Convênio ICMS 72/2006 autorizou a redução ou a não exigência de juros, multas e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS decorrente das prestações dos serviços de comunicações devido até a data de início de vigência do referido Convênio, tais como, serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de equipamentos ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz, imagem e Internet.

Se São Paulo aderir, fica autorizado a conceder remissão parcial do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação, realizadas até 31 de dezembro de 2005, devendo fixar a sua alíquota específica, observando as alíquotas mínimas pré-fixadas no Convênio, em função de quando ocorreu o fato gerador. São elas:

- (i) Até 31 de dezembro de 2003, 5% (cinco por cento);
- (i) No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, 12% (doze por cento);
- (i) No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, 15% (quinze por cento).

O gozo dos referidos benefícios fica condicionado a determinados requisitos, tais como desistência pelo contribuinte beneficiado das ações judiciais ou administrativas em que se discute a incidência do ICMS sobre os serviços mencionados, entre outros, mas fica a critério do Estado determinar se o referido pagamento do ICMS deverá ser realizado integralmente ou de forma parcelada.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO ICMS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 30.01.07, foi publicado o Decreto nº 51.520/07, de 29.01.07, revogando alguns artigos do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo. O objetivo expressado pelo Secretário da Fazenda do Estado ao atual Governador refere-se à revisão do sistema tributário estadual, bem como à avaliação da implantação de política de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, conforme dispõe a Resolução Conjunta-1, de 24 de janeiro de 2007.

Dentre todas as alterações, citamos as seguintes:

- A manutenção do crédito de ICMS na transferência interna de bem do ativo permanente passa a ser vedada. Ou seja, o contribuinte paulista que alienar bem de seu ativo permanente a outro contribuinte paulista não poderá manter o crédito do ICMS ainda remanescente;
- Fim do limite de base de cálculo para cobrança do ICMS incidente sobre software. O valor, que antes era igual ao dobro do valor do meio físico, pode vir a ser o valor cobrado pelo software;
- Os produtos listados no artigo 53 do Regulamento do Estado de São Paulo voltam a ser tributados a 18%, ficando revogada a redução para 7% nas operações internas desses produtos (tais como lingüiça, mortadela, arroz, feijão, preservativos e produtos da indústria de processamento eletrônico dados);
- Redução de multas oriundas de auto de infrações – o contribuinte autuado tinha o direito de realizar o pagamento do auto de infração com reduções progressivas de acordo com a época do pagamento. A partir da publicação do referido Decreto esse benefício perde efeito;
- Foram revogados também os arts. 9º e 10 do Anexo XX que dispõem, respectivamente, sobre a isenção nas saídas promovidas por microempresas e sobre o cálculo do ICMS devido pelos contribuintes enquadrados no Simples Paulista.

Essas disposições produzem efeitos a partir de 01.02.2007.

ISS/RJ – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO NO CASO DE PRESTADOR NÃO-ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO

A exemplo do Município de São Paulo, o Município do Rio de Janeiro editou a lei nº 4.452, de 27 de dezembro de 2006, onde determina que toda pessoa jurídica que preste serviço no Município, com emissão de documento fiscal autorizado por outro município, deverá fornecer informações à Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o previsto em regulamento.

Caso o prestador de serviços referido acima não cumpra essa determinação de fornecer informações ao fisco do Rio de Janeiro, o tomador do serviço passa a ser responsável pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços (“ISS”) referente ao serviço prestado, exceto no caso de serviços provenientes do exterior ou em outras situações expressamente previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 14-A do Código Tributário Municipal.

Tal disposição ainda está pendente de regulamentação pelo Poder Executivo.

ISS/SP – PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – PAT

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, criou o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT para promover a regularização de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças constituídos ou não, não inscritos em Dívida Ativa, dentre eles o Imposto sobre Serviços (“ISS”) e o Imposto de Transmissão Inter Vivos (“ITBI”).

Podem ser incluídos no Parcelamento os débitos tributários espontaneamente confessados ou declarados pelo contribuinte ou aqueles originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados. Os débitos de ITBI somente poderão ser incluídos no PAT quando constituídos pela Administração. O ingresso no parcelamento será feito através de requerimento do contribuinte e sua formalização implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e a desistência automática das impugnações e recursos administrativos eventualmente apresentados.

Nos casos de parcelamento de débitos originários de Auto de Infração, os valores de multa serão reduzidos em (i) 30% quando a formalização do parcelamento ocorrer no prazo para Impugnação e; (ii) 15% quando a formalização do parcelamento ocorrer no curso da análise da Impugnação ou no prazo para apresentação de recurso ordinário.

O número de parcelas é proporcional ao valor do débito e varia de 18 parcelas, para débitos de até R\$ 3 mil, até 60 parcelas, para dívidas superiores a R\$ 50 mil.

As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 500,00 para pessoas jurídicas e o valor de cada parcela será atualizado mediante a aplicação da taxa SELIC. Para a consolidação dos débitos incluídos no PAT, haverá a incidência de atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso. Em alguns casos, a serem definidos em regulamento, quando o valor do parcelamento exceder um limite estipulado pela Prefeitura, será exigida garantia bancária ou hipotecária, que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário.

PREVIDENCIÁRIO E FGTS

INSS – ALTERADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03/05

Em 18/01/2007, foi publicada no DOU a versão retificada da IN nº. 20 (“IN 20/07”), que alterou diversas disposições da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, que, por sua vez, disciplina normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária – SRP.

Dentre essas mudanças, as mais relevantes dizem respeito a: (i) inscrição ou matrícula no cadastro do INSS; (ii) determinação da base de cálculo da contribuição em relação aos segurados contribuintes individuais; (iii) cálculo da contribuição devida pelas empresas e equiparados; (iv)

diversos dispositivos relativos à retenção da contribuição previdenciária; restituição de quantias recolhidas para a Previdência; (v) normas relativas à compensação de débitos; (vi) conceito de agroindústria e contribuições por ela devidas; (vii) disposições acerca da ocorrência do fato gerador da contribuição; (viii) efeitos da exclusão do SIMPLES em relação às obrigações acessórias; (ix) normas referentes à responsabilidade solidária.

Vale também destacar alterações referentes a: (i) falência ou liquidação de empresa prestadora de serviços; (ii) conceito de empreitada; (iii) responsabilidade pelas obrigações previdenciárias decorrentes de execução de obra de construção civil; (iv) regularização de obra de construção civil; (v) emissão de CND e CPD-EM; (vi) procedimentos fiscais; (vii) parcelamento de débitos – PAEX.

FGTS

Chegou ao fim, em dezembro em 2006, o prazo de vigência da contribuição social de 0,5% do FGTS instituída pelo art. 2º da Lei Complementar 110/2001. Com isso, as sociedades que eram contribuintes do tributo, voltam a recolher, a partir de janeiro de 2007, 8% de FGTS sobre o salário de seus empregados.

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

O conjunto de leis processuais publicadas no final do ano de 2006 traduz a tentativa de redução do volume dos processos em trâmite perante os Tribunais Superiores e do tempo de tramitação das ações judiciais:

- (i) Lei n.º 11.382, de 06/12/2006: altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos à execução de título extrajudicial;
- (ii) Lei n.º 11.417, de 19/12/2006: regulamenta a edição, revisão e cancelamento de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;
- (iii) Lei n.º 11.418/, de 19/12/2006: dispõe sobre a repercussão geral das questões a serem apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal;
- (iv) Lei n.º 11.419, de 19/12/2006: dispõe sobre a informatização do processo judicial.

No campo do processo judicial tributário, merecem destaque as novas regras relativas à repercussão geral dos recursos endereçados ao Supremo Tribunal Federal, à súmula vinculante e às alterações no processo executivo.

REPERCUSSÃO GERAL E SÚMULA VINCULANTE

A Lei n.º 11.418/06 introduziu os artigos 543-A e 543-B no Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal (acrescido pela Emenda Constitucional n.º 45/04, Reforma do Judiciário). Essa inovação deverá aumentar o rigor na admissibilidade dos recursos extraordinários, que estará condicionada à repercussão geral da questão constitucional controvertida. Nos termos da lei, oferecem repercussão geral as questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses das partes.

As questões tributárias, em geral, deverão atender esse novo requisito de admissibilidade dos recursos extraordinários, principalmente em razão da expressão econômica das discussões e da pluralidade de contribuintes que são afetados pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de norma que institui, majora ou altera determinado tributo.

Além disso, a Lei n.º 11.417/06, que regulamentou o art. 103-A da Constituição Federal (também acrescido pela EC n.º 45/04), possibilitará que o Supremo Tribunal Federal passe a editar súmulas vinculantes sobre matérias constitucionais já pacificadas, seja por iniciativa dos próprios Ministros, seja por provocação das pessoas legitimadas para tanto. As novas súmulas vincularão os órgãos judiciais e administrativos de todos os níveis hierárquicos.

Em matéria tributária, os enunciados de súmula deverão abreviar o tempo das ações judiciais movidas pelos contribuintes e também minorar controvérsias que ainda estejam na fase de impugnação administrativa.

Espera-se que os primeiros enunciados versem sobre questões já julgadas e pacificadas pelo Supremo Tribunal Federal, como a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo das contribuições

ao PIS e COFINS pela Lei n.º 9.718/98, da cobrança de ISS sobre a locação de bens móveis, dentre outros temas. Num segundo momento, os enunciados sumulares trarão o entendimento pacificado sobre as teses mais recentes, cuja repercussão geral tenha sido previamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Dentre as inovações feitas pela Lei n.º 11.393/06 na parte relativa a processo de execução de títulos extrajudiciais no Código de Processo Civil, destacam-se a alteração na ordem de bens passíveis de indicação para garantia; a menção expressa à possibilidade de substituição da garantia oferecida por seguro-garantia judicial e de realização de penhora online, além dos efeitos do recebimento dos embargos à execução.

O novo rol de bens passíveis de oferecimento como garantia do débito prioriza bens móveis aos imóveis e, ainda, prevê expressamente a possibilidade de penhora de aplicações financeiras e de percentual do faturamento das empresas. Além disso, a possibilidade de substituição dos bens penhorados por seguro garantia judicial agora está expressamente prevista pela legislação, o que poderá facilitar a utilização dessa modalidade de garantia.

Foi alterada a regra acerca do efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução, que obsta o prosseguimento da execução. Agora, tal efeito está condicionado à existência de garantia idônea e integral e à comprovação de risco de lesão grave ou de difícil reparação para o devedor, na hipótese de prosseguimento da execução.

Algumas das inovações trazidas pela Lei n.º 11.382/2006 parecem confrontar alguns princípios que norteiam o processo de execução, mormente voltados a resguardar os interesses e garantias do devedor executado, o que pode conduzir ao questionamento da legalidade das novas regras. Importante ressaltar que as execuções fiscais, embora reguladas por lei especial (Lei n.º 6.830/80), poderão sofrer os reflexos das novas disposições da regra geral (CPC), especialmente quanto à forma de defesa do contribuinte executado.

O presente boletim tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Silvania Conceição Tognetti

Tel: (11) 3365-4542
sct@bmalaw.com.br

Alexandre Tadeu Seguin

Tel: (11) 3365-4542
ats@bmalaw.com.br

Paula Lima

Tel: (21) 3824-5878
ptl@bmalaw.com.br

José Otávio Haddad Faloppa

Tel: (11) 3365-5277
jof@bmalaw.com.br

Fabiana Gouveia Rio de Almeida

Tel: (21) 3824-5878
fgr@bmalaw.com.br

Vivian Casanova de Carvalho

Tel: (21) 3824-6033
vcc@bmalaw.com.br

Isabella M. Jordan

Tel: (11) 3365-5277
ima@bmalaw.com.br

Hemani de Souza

Tel: (21) 3824-5878
hsc@bmalaw.com.br

Maria Carolina Bachur

Tel: (11) 3365-5277
mcb@bmalaw.com.br

Gabriel Lacerda Troianelli

Tel: (11) 3365-4559
glt@bmalaw.com.br

Débora Bacellar de Almeida

Tel: (21) 3824-5878
dba@bmalaw.com.br

Luciana Loureiro Terrinha

Tel: (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Renata Fagundes Mannarino

Tel: (21) 3824-6033
rsm@bmalaw.com.br

Paula Cristina de A. Lucas

Tel: (11) 3365-4542
pcl@bmalaw.com.br

Luiza Sampaio de Lacerda

Tel: (21) 3824-5855
lfl@bmalaw.com.br

Ariene D'Arc Diniz e Amaral

Tel: (61) 3218-0310
ada@bmalaw.com.br

Silvia Soares

Tel: (21) 3824-6033
sso@bmalaw.com.br

Andrei Furtado Fernandes

Tel: (21) 3824-5855
aff@bmalaw.com.br

Mariana Marques da Cunha

Tel: (21) 3824 -6033
mmd@bmalaw.com.br

Lígia Regini da Silveira

Tel: (11) 3365-5277
lrd@bmalaw.com.br

Alamy Candido de Paula Filho

Tel: (11) 3365-4542
acp@bmalaw.com.br

Fábio Peçanha

Tel: (11) 3365-4542
fpp@bmalaw.com.br

Maria Fernanda Barbosa

Tel: (21) 3824-5855
mfb@bmalaw.com.br

Alexandre de la Reza Felix

Tel: (21) 3824-5855
alf@bmalaw.com.br

Tatiana Bittencourt

Tel: (21) 3824-5878
tbt@bmalaw.com.br

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 – 31º andar Cep: 20031-000 RJ Brasil

Tel: (+55) (21) 3824-5800 Fax: (+55) (21) 2262-5536 – 2262-5537 e-mail: mailbox@bmalaw.com.br

São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek, 50 – 4º andar Cep: 04543-000 SP Brasil

Tel: (+55) (11) 3365-4600 Fax: (+55) (11) 3365-4597 e-mail: mailbox.sp@bmalaw.com.br

Brasília

SCS Quadra 01 Bloco F, 30 – 7º andar – Edifício Camargo Correa Cep: 70397-900 DF Brasil

Tel: (+55) (61) 3218-0300 Fax: (+55) (61) 3218-0318 e-mail: mailbox.df@bmalaw.com.br